

PARECER 1057/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 688/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da classificação, por padrão de qualidade, de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo o artigo 2º da proposição, aos órgãos da Administração Pública caberá a incumbência de fiscalizar e catalogar os padrões de qualidade dos estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios indicados na proposição.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/08/98

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Ivo Morganti

Milton Leite

Viviani Ferraz